



6662985



08006.001519/2017-13



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### RESPOSTA

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 12

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente procedimento licitatório visa o registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de solução de software e de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, também chamadas Fábricas de Software, com adjudicação por itens, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. O Pregão Eletrônico n.º 04/2018 foi republicado no dia 29 de junho de 2018, com a data de abertura do certame marcada para o dia 11 de julho de 2018, às 10h.

1.3. Ocorre que, no dia 29 de junho de 2018 às 09h50min, foi solicitado pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2018, encaminhado, via correspondência eletrônica, conforme documento 6656155.

#### 2. ALEGAÇÃO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Referente ao item “9. Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora” do Edital, em seus subitens 9.2.1, 9.3 e 9.4, entendemos que o único critério de aferição de exequibilidade é o descrito na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN n.º 05/2017. Todavia, apesar de haver uma lista com algumas formas de investigação na normativa citada, não identificamos de forma clara e objetiva, o(s) critério(s) de verificação que será(ão) adotado(s) para a realização da comprovação de exequibilidade da proposta apresentada. Como exemplo citamos práticas comuns adotadas pela administração:

a) Abertura de preços em uma planilha de demonstração de custos cruzando os salários apresentados com salários diligenciados nas operações da licitante e sua respectiva produtividade aplicada;

b) Realização de uma Prova de Conceito (POC), para validação de comprovação de capacidade e aceite da proposta ganhadora e posterior adjudicação do licitante ganhador do pregão;

c) Apresentação de artefatos/processos de trabalho que evidenciem processos e práticas exigidas nos atestados;

Os mecanismos citados, fazem parte de vacinas adotadas pela administração, para que se avalie a

capacidade técnica das empresas antes de uma assinatura contratual, evitando assim danos a administração e comprometimento dos serviços em andamento. Esta correto nosso entendimento?

Em caso positivo, quais serão os critérios e metodologia que serão adotados para a verificação de exequibilidade da proposta vencedora, caso a mesma se enquadre no critério apontado no subitem 9 do Edital?

2. Referente ao Anexo I-C Fábrica de Software e Sustentação, que discorre sobre a equipe mínima exigida conforme item 3.2 pela metodologia aplicada e os itens 8, 12 e 13 do Termo de Referência, que discorre das Obrigações entre CONTRATANTE e CONTRATADA e Acompanhamento e Fiscalização do contrato, entendemos que não foram especificados:
  - a) Dinâmica esperada da formação da equipe de execução (SQUAD) (por projeto? Por volume de PF? Por Célula de negócio? etc);
  - b) Método e critérios para fiscalizar e controlar as composições das equipes da CONTRATADA em tempo de operação (quanto a perfis, quantidades mínima e máxima, etc.);
  - c) Acordos de nível de serviço que pudessem balizar o plano de fiscalização conforme previsto no Art 45 da IN 05/2017.

O item 3.2, descreve o formato de composição de uma pirâmide invertida e conseqüentemente o processo de entrega e aceite, o mesmo deve possuir métodos e critérios para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato no que se refere à composição da equipe e dos perfis utilizados.

Está correto nosso entendimento? Em caso positivo quais seriam?

### 3. **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

1. A Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça - MJ, por meio do Memorando Circular nº 004/2014 – GAB/CONJUR/MJ, indica os modelos de editais e anexos disponíveis no site da Advocacia Geral da União - AGU para serem utilizados nos procedimentos licitatórios. Sendo assim, a redação do nosso edital padrão é extraída do site [www.agu.gov.br](http://www.agu.gov.br). Especificamente, em relação ao item 9.4 do Edital, o próprio sistema *Comprasnet* faz, automaticamente, o cálculo dos 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item.
2. Conforme Nota Técnica nº 12 6662525, a área demandante entendeu que a formação de equipe fica a cargo da CONTRATADA. A CONTRATANTE, de forma a garantir a qualidade do processo e dos entregáveis resultantes dele, exigirá da CONTRATADA a utilização de profissionais compatíveis com as exigências listadas no ANEXO I-C - FÁBRICA DE SOFTWARE E SUSTENTAÇÃO DESTE EDITAL. O não cumprimento por parte da contratada dos Níveis de Senioridade exigidos no item 3.2 do ANEXO I-C serão tratados como infrações previstas no ANEXO I-I - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO em seu item 37 "GLOSAS POR INFRAÇÕES". Os serviços estão atrelados a artefatos previstos na MDS e prazos de SLA acordados.

### 4. **CONCLUSÃO**

4.1. Essa é a resposta para o pedido de esclarecimento nº 12 referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2018.

4.2. Importa consignar que os pedidos de impugnação e de esclarecimento, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no site do Ministério da Justiça no seguinte endereço eletrônico: <http://www.justica.gov.br/Acesso/licitacoes-e-contratos/licitacoes/ministerio-da-justica/pregao/collective-nitf-content->



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA ALVES RODRIGUES, Pregoeiro(a)**, em 02/07/2018, às 09:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6662985** e o código CRC **3D2A8936**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08006.001519/2017-13

SEI nº 6662985